

PARECER JURÍDICO



Senhor Ordenador de Despesas,

Vem a essa assessoria jurídica a solicitação de vossa senhoria, que versa sobre a necessidade urgente de Serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais em Jornal de Grande Circulação Estadual, no Diário Oficial do Estado do Ceará e no Diário Oficial da União, de interesse da Prefeitura Municipal de Independência Ce.

A propósito do assunto, temos a informar que a **Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu art. 24, inciso IV**, prevê o caso de contratação direta, mediante dispensa emergencial de licitação, obviamente, quando se tratar de situação, cuja demanda tenha que ser atendida de forma incontinenti, ante a primazia do interesse público, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

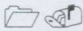


“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras,

serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Como pode se depreender, a demanda que ora se apresenta guarda perfeita conformidade com o que a lei determina, pois o município não pode prescindir da contratação de um serviço de todo indispensável e essencial para o funcionamento regular da máquina administrativa.

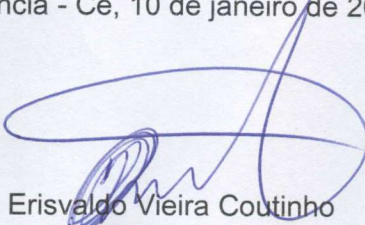
Desse modo somos da opinião que vossa senhoria utilize a faculdade que a lei lhe oferece, na forma que acima citamos, para o pronto atendimento da necessidade demandada.

Alertamos, porém, que atentem para os seguintes cuidados, entre outros, com relação ao seguinte:

-  Que a contratação recaia sobre uma proposta onde os preços estejam realmente alinhados com a realidade de mercado;
-  Que a contratada demonstre regularidade, pelo menos, de natureza jurídica, fiscal e previdenciária;
-  Que a contratada disponha de condições e instalações suficientes e adequadas para prestar os serviços com qualidade.

Finalmente, recomendamos que se publique, com brevidade, o processo licitatório competente para contratação do objeto em comento.

Independência - Ce, 10 de janeiro de 2017.


José Erisvaldo Vieira Coutinho
OAB CE 14511
Assessor Jurídico



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº GM-DL001/17

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência - Ce, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas das Secretarias de Administração e Finanças; Saúde; Educação; TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais em Jornal de Grande Circulação Estadual, no Diário Oficial do Estado do Ceará e no Diário Oficial da União, de interesse da Prefeitura Municipal de Independência Ce.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. E o Decreto Municipal 001/2017, de 02 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a decretação de ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA no município de Independência - Ce.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Preliminarmente, estamos diante de uma situação em que se inicia uma nova gestão que, inclusive, não se trata de reeleição do gestor anterior.

Os serviços pertinentes à área de Publicação são imprescindíveis, essenciais e de todo necessários para o funcionamento regular da máquina administrativa.

Não diferentemente da quase totalidade dos municípios brasileiros, as administrações municipais não dispõem de técnicos e sistemas próprios para executarem as atividades voltadas para a área de Publicação.

Como já enfatizamos, esses serviços têm que ser implantados e executados concomitante ao início das atividades administrativas municipais, como forma de proceder em tempo hábil e na forma regimental todas as publicações oficiais de atos públicos.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

A Propósito a administração já está providenciando a formalização do processo para publicar o edital competente com vistas à contratação do objeto em apreço.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a algumas empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica,

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000

CNPJ: 07.982.028/0001-10

Tel.: [88] 3675.124 - Fax: [88] 3675.1258



fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.779.242/0001-74, localizada na Rua Bárbara de Alencar, 1238, Aldeota, Fortaleza - Ce, representada pelo(a) Sr(a) Francisco Valdi Soares Júnior, portador(a) do CPF nº 012.592.173-02.

A proposta apresentada, com prazo de validade previsto para 60 (sessenta) dias, resultou no valor global de R\$ 42.640,00 (quarenta e dois mil seiscientos e quarenta reais), cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

Independência - Ce, 16 DE JANEIRO DE 2017.

Neia Araújo de Souza
Presidente da Comissão de Licitação



DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Senhor Assessor,

Encaminhamos a vossa senhoria o Processo de Dispensa de Licitação nº GM-DL001/17, cujo objeto é os Serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais em Jornal de Grande Circulação Estadual, no Diário Oficial do Estado do Ceará e no Diário Oficial da União, de interesse da Prefeitura Municipal de Independência Ce, para exame e aprovação, se for o caso, por parte dessa assessoria jurídica.

Independência - Ce, 16 DE JANEIRO DE 2017.

Neia Araújo de Souza
Presidente da Comissão de Licitação


PARECER JURÍDICO

Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº GM-DL001/17, cujo objeto é o Serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais em Jornal de Grande Circulação Estadual, no Diário Oficial do Estado do Ceará e no Diário Oficial da União, de interesse da Prefeitura Municipal de Independência Ce.

Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo do artigo 26, e do inciso IV, do art. 24 e art. 55, deste mesmo diploma legal.

É o nosso Parecer. s.m.j!

Independência - Ce, 16 DE JANEIRO DE 2017.



José Erisvaldo Vieira Coutinho
OAB CE 14511
Assessor Jurídico

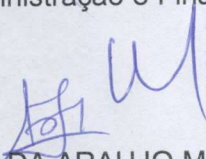
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Os Ordenadores de Despesas das Secretarias de Administração e Finanças; Saúde; Educação e TRABALHO E AÇÃO SOCIAL do município de Independência - Ce, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº GM-DL001/17, vêm RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para os Serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais em Jornal de Grande Circulação Estadual, no Diário Oficial do Estado do Ceará e no Diário Oficial da União, de interesse da Prefeitura Municipal de Independência Ce, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação do fornecedor selecionado neste processo.

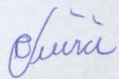
Independência - Ce 17 DE JANEIRO DE 2017.



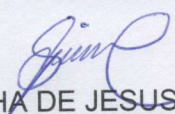
JOSÉ EDILSON LIMA COUTINHO
Secretaria de Administração e Finanças



ANTONIA IZELDA ARAUJO MAIA
Secretaria de Saúde



FRANCISCA FRANCILURDES VIEIRA
Secretaria de Educação



TEREZINHA DE JESUS LIMA
Secretaria de Trabalho e Ação Social

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº GM-DL001/17**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência - Ce, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas das Secretarias de Administração e Finanças; Saúde; Educação e TRABALHO E AÇÃO SOCIAL do município de Independência - Ce, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO: Serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais em Jornal de Grande Circulação Estadual, no Diário Oficial do Estado do Ceará e no Diário Oficial da União, de interesse da Prefeitura Municipal de Independência Ce.

FAVORECIDO: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 42.640,00 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pelos Ordenadores de Despesas das Secretarias de Administração e Finanças; Saúde; Educação e TRABALHO E AÇÃO SOCIAL do município de Independência - Ce.

Independência - Ce, 17 DE JANEIRO DE 2017.

Neia Araújo de Souza
Presidente da Comissão de Licitação